

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS NO PPGE&D-UFSM

No dia 07 de novembro de 2017, por encaminhamento da Comissão de Bolsas, o Colegiado do PPGE&D reuniu-se para aprovar os critérios de distribuição e acompanhamento de bolsas aos discentes. Respeitadas as exigências da CAPES, UFSM e o regimento do Programa, foram definidos:

Art. 1º Pré-Requisito para concorrer a bolsas

Parágrafo único: Estar regularmente matriculado no Programa. É vedada a participação de discentes servidores da UFSM no processo de seleção de bolsistas.

Art. 2º Distribuição de bolsas

No primeiro semestre, as bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a proporcionalidade de inscritos ao Mestrado do PPGE&D no Processo de Seleção com a utilização do Exame da ANPEC e Processo de seleção pela UFSM, conforme a classificação (ranking em ordem decrescente) do resultado do processo de seleção do Programa, respeitados os critérios descritos neste documento.

Art. 3º Dos requisitos necessários para os discentes do PPGE&D receberem a bolsa:

Em cumprimento do art. 9º da Portaria 076 da CAPES e para evitar isonomia de alunos dentro do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do PPGE&D;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência, conforme resolução 03/96 da UFSM;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX - ser classificado em processo seletivo;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza;

XII - o discente deverá estar matriculado em todas disciplinas obrigatórias do Primeiro semestre Letivo do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento;

Art. 4º Da vigência da bolsa

As bolsas da Capes serão concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de serem prorrogadas por período de mais 12 (doze) meses, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Dos critérios de alocação e realocação de Bolsas de estudo em Mestrado

I - Até o término do 1º (primeiro) SEMESTRE letivo, a classificação final no processo seletivo que define a ordem de prioridade da distribuição de bolsas obedecerá aos critérios definidos no Artigo 2.

II - No início do 2º (segundo) e do 3º (terceiro) SEMESTRE letivo;

Haverá realocação de bolsas quando: i) houver bolsistas com reprovação; ii) houver bolsistas com Índice de Aproveitamento Geral (IAG) inferior a B. Em cada um dos semestres;

Os critérios de realocação e/ou manutenção da bolsa de mestrado são:

- a) O (a) mestrando (a) deverá apresentar IAG maior ou igual a B;
- b) O (a) mestrando (a), durante o segundo semestre, deverá ter comprovadamente submetidos e/ou publicados em revistas ou eventos acadêmicos científicos classificados como na área de economia e com Qualis CAPES;
- c) O (a) mestrando (a) a partir do terceiro semestre letivo deverá comprovar ter trabalhos completos apresentados e publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas ou em anais de eventos nacionais ou regionais na área de economia e com Qualis Capes.
- d) Em caso de disponibilidade de bolsas e empate de IAG entre os alunos (com reprovação), serão usados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Artigos submetidos e publicados em periódicos científicos na área de economia e com Qualis Capes;
 - b) Participação como apresentador de trabalho em eventos nacionais ou regionais na área de economia.

Parágrafo único - Inclui-se como pré-requisito à manutenção e alocação de bolsas de estudo o cumprimento dos prazos regimentais relativos à DEFESA de PROJETO de DISSERTAÇÃO.

Art. 6 - Cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

- I. Reprovação.
- II. Trancamento.
- III. Não cumprimento dos prazos do exame de qualificação.
- IV. Não realização de Estágio Docência até o terceiro semestre a partir da entrada

para discentes de Mestrado.

Art. 7 – Casos omissos deverão ter parecer da comissão de bolsas e aprovação pelo Colegiado do Programa.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE&D